



DECISÃO COREN-PB Nº 369, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais “*elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal*”, conforme determina o art. 15, inciso VI, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973:

CONSIDERANDO as Resoluções do Cofen nº 340/2008 e 503/2016;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 39/2024/CONGER/COREN-PB emitido pela Controladoria Geral do Coren/PB e tudo que consta no processo administrativo de nº 9084/24;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em sua nongentésima sexagésima quinta Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 30 de outubro de 2024.

DECIDEM:

Art. 1º APROVAR a Proposta Orçamentária do exercício de 2025 para o Coren-PB com a projeção de receita total de R\$ 13.799.300,00 (treze milhões, setecentos e noventa e nove mil e trezentos reais) em equilíbrio à fixação das despesas, conforme os seguintes valores:

I – Receitas

- a) Receitas Correntes: R\$ 13.564.600,00 (treze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais);
- b) Receitas de Capital: R\$ 234.700,00 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).

II – Despesas

- a) Despesas Correntes: R\$ 13.394.250,00 (treze milhões, trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais);
- b) Despesas de Capital: R\$ 405.050,00 (quatrocentos e cinco mil e cinquenta reais).



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º O Coren-PB mediante reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Conselho Regional adotar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 4º O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba fica autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares (reformulação de dotações), mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Decisão.

Art. 5º Esta decisão vigorará durante o exercício de 2025, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAÚJO:09693687477

Assinado de forma digital por
RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA
DE ARAÚJO:09693687477
Dados: 2024.10.31 08:40:38 -03'00'

João Pessoa (PB), 30 de outubro de 2024.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

Iolanda Beserra de Costa Santos
IOLANDA B. DA COSTA SANTOS
COREN-PB nº 13377-ENF-IR)
Secretária *Ad hoc*